



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 09 a 15 de agosto de 2009 * n° 1178 * Pág. 001/03

ATOS DO PREFEITO

CONVÊNIO N° 003/2009
Processo Administrativo n° 063.898./2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO (SEJER) e ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DESPORTOS (ACD)

O Município de João Pessoa, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ n° 08.778.326/0001-56, com sede localizada na Praça Pedro Américo, 70, Varadouro, João Pessoa (PB), 58010-970, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO (SEJER), doravante denominada CONCEDENTE, neste ato, representada por seu titular, **Alexandre Urquiza de Sá**, e a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DESPORTOS (ACD), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.741.300/0001-85, com sede na Avenida Dom Luis, 300, Sala 1.220, Aldeota, Fortaleza, 601260-230, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor Vice-Presidente, **Francisco Waldo dos Santos Filho** e **Antônio Carlos Bezerra Aragão**, respectivamente, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se os partícipes, no que couber, às disposições do art. 24, XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio, que se realizará por meio deste estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem como objeto a execução da “8ª Meia Maratona de João Pessoa”, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2009, e tem como objetivo congregar mais de 6.500 atletas amadores e profissionais em um evento esportivo comemorativo ao aniversário de 424 anos da cidade de João Pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **RS130.000,00** (cento e trinta mil reais), sendo **RS50.000,00** (cinquenta mil reais), à conta da CONCEDENTE, com a seguinte dotação orçamentária, Projeto 27.812.5429.2953. - Elemento de despesa: 33.50.43.00- Fonte de Recursos: 00 do orçamento vigente da Secretaria, e **RS80.000,00** (oitenta mil reais) à conta da CONVENENTE, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e cronograma de aplicação financeira, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, sendo estendida até 1 (um) mês após a data de liberação da parcela de pagamento da Concedente, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, obedecendo à legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do CONCEDENTE, devidamente justificada, a ser apresentada, no mínimo 10 (dez) dias antes da data designada para a maratona, para a análise e decisão por parte da CONCEDENTE, sendo VEDADO o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCEDENTE poderá prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE indicar Comissão normativa com as funções de exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos da legislação em vigor, a CONCEDENTE designa os seguintes membros a fim de compor a mencionada Comissão: Ricardo de Oliveira Prado – Secretário Adjunto da SEJER, Adriano Luena – Coordenador de Esportes da SEJER e Kalina Costa Carvalho de Lima – Diretora Administrativa Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, a importância de **RS50.000,00** (cinquenta mil reais) em favor da CONVENENTE, a ser depositada na Conta Bancária n° 09180, Agência n° 0619, Operação 003, Banco Caixa, vinculada a este Convênio, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da importância da CONCEDENTE, referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, sendo o pagamento da subvenção efetuado em parcela única.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É obrigatória a restituição pela CONVENENTE de eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado, aprovado e assinado, que faz parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela CONCEDENTE e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além da referência à CONCEDENTE, a sua logomarca e a menção à Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela CONVENENTE em função deste CONVÊNIO, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após, aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste CONVÊNIO, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o CONVENENTE aceita;
- examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da CONCEDENTE, alocados ao Convênio e de contrapartida;
- prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Constituem obrigações da CONVENENTE:

- Cumprir, na forma e prazos estipulados, o Plano de Trabalho descrito parte integrante deste Convênio.
- executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- efetuar a restituição dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - quando não executado o objeto do Convênio;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- apresentar à CONCEDENTE os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;
- propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar as inspeções;
- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;
- compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- incorporar, ao final das atividades, ao patrimônio do Município todo o material permanente adquirido com os recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada qualquer possibilidade de prorrogação do presente CONVÊNIO a requerimento do CONVENIENTE, bem assim o adiamento do evento, que deve ser realizado obrigatoriamente na data e horário estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução total ou parcial do presente CONVÊNIO por responsabilidade do CONVENIENTE, este ficará obrigado ao pagamento de multa pecuniária ao Município de João Pessoa, no valor de **RS150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE ao término da vigência do presente CONVÊNIO, que deverá ser apresentada a prestação final de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a

CONVENIENTE deverá restituir os valores transferidos, acrescidos, de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, bem assim a multa pecuniária estabelecida na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pela CONVENIENTE de eventual saldo de recursos, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incorporará ao patrimônio do Município todo o material permanente adquirido com os recursos do convênio ao final das atividades, bem assim todo o material de imagem e de marketing utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas a CONVENIENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação (SEJER), situada na Avenida Camilo de Holanda, 890, Centro, 58.043-40, João Pessoa (PB) e as comunicações dirigidas a CONCEDENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: ACD – Associação Cearense de Desportos, situada na Avenida Dom Luís, 300, sala 1221 – Aldeota, 601260-230- Fortaleza (CE).

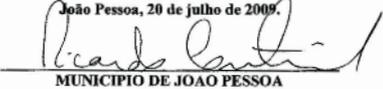
PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações de endereços, e-mail, fax-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Semanário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

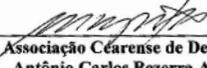
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, 20 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 Ricardo Vieira Coutinho
 Prefeito


MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 Alexandre Urquiza de Sá
 Secretária da Juventude, Esporte e Recreação (SEJER)


Associação Cearense de Desportos
 Francisco Wálido dos Santos Filho
 Diretor Presidente


Associação Cearense de Desportos
 Antônio Carlos Bezerra Aragão
 Diretor Vice-Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Registro CCI nº 79/2009

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO DO MUNICÍPIO – SEJER, no uso de suas atribuições legais e, acordo com o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 79/2009, da Coordenadoria de Controle Interno, exarado nos autos do Processo do nº 79/2009, **RATIFICA** o Ato de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2009** para contratação direta através de Convênio nº 003/2009, de 130.000 (cento e trinta mil reais) para a execução da 8ª Meia Maratona de João Pessoa, a se realizar no dia 30 de agosto de 2009, sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) à conta da concedente e R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) à conta da Conveniente.

João Pessoa, 20 de julho de 2009.


Alexandre Urquiza de Sá
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Vice-Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - José Edvaldo Rosas

Secretário de Administração - Gilberto Carneiro da Gama

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
 Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
 Assistente de Comunicação - Manuela Amaral Leone
 Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves
 Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n°. 139/2009

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS CREIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DE ADESAO SRP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa **Ideal Rupolo Móveis Ltda**;

Adesão n°. 04/09 a ATA de Registro de Preços n°. 01/2008;

Signatários: Srª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e Sr. Décio Rupolo

Recursos Financeiros **10.10.102.12.365.5389.2781**;Natureza: **4.4.90.52 -Fonte 00 (Recursos Próprios) , 03 (FUNDEB) E 11**

Vigência: 31 de Dezembro de 2009

Valor: **R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**

João Pessoa, 11 de agosto de 2009.


Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

EXTRATO N°. 02/2009 DO CONTRATO N°.02/2009 PARA AQUISIÇÃO DE PISOS EM VINIL PARA AMBULANCIAS DO SAMU

ORIGEM: Processo n° 279/2008

OBJETIVO: Contrato para aquisição de pisos em vinil par ao SAMU, Convite n° 75/2008.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): O BORRACHAO/ COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será ate o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 6.636,00(seis mil seiscentos e trinta e seis reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMA DE SAÚDE

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070-Manter o Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Elemento Despesa: 3.3.90.30- Material do Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 07.01.2009

* TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 673/2008

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 552/2009

A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa**, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, no **Hospital Municipal Valentina de Figueiredo**, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, **com vigência até o final do exercício financeiro de 2009, com carga horária de 4 (quatro) a 16(dezesseis) plantões**, os Recursos financeiros serão oriundos do:

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Programática 10.122.5001.2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Contrato	Nome	Função	Data de Assinatura
3678/2009	RITA DE CASSIA FIGUEIREDO ARANHA	Médico-Clinico	01.08.2009
3679/2009	JULIANA BARBOSA LIMA	Médico-Clinico	01.08.2009
3680/2009	HELIO BEZERRA DUARTE SUDÁRIO	Médico-Clinico	01.08.2009
3681/2009	DAVID DA SILVEIRA FARIAS	Médico-Clinico	01.08.2009
3683/2009	HANACAYRA ALVES SANTOS	Médico-Pediatra	01.08.2009

*repblicado por incorreção


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N°585/2009 DO CONTRATO N° 3749/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a **HMVF**, na função de **Médica-Clinico Geral**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): **SIBELLE GONÇALVES RODRIGUES GAMA**VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até **31 de dezembro de 2009**, podendo ser prorrogado o interesse público.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04 - Contrato por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 15.08.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N° 614/2009 DO TERMO ADITIVO 002/2009 AO CONVÊNIO N°. 13/2007 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PADRE ZÉ.

CONVENIENTES: Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ n°. 08.806.754/0001-45 e o Hospital Padre Zé - CNPJ n°. 08.667.206/0001-81.

OBJETO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 1.509.571,68** (Um milhão, quinhentos e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária para o Hospital Pré-fixado	Mensal(R\$)	Anual (R\$)
Total	R\$ 125.797,64	R\$ 1.509.571,68

A SMS transferirá mensalmente ao CONVENIADO os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido no Plano Operativo, da seguinte forma:

I - A parcela pré-fixada, que importa em **R\$ 1.509.571,68** (Um milhão, quinhentos e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) anuais, será transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 125.797,64** (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde e dos Recursos Ordinários da SECRETARIA:

Programação Orçamentária para o Hospital (Orçamento Pré-Fixado)	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - SIA	R\$ 38.178,30	R\$ 458.139,60
Média Complexidade Hospitalar - AIH	R\$ 73.000,00	R\$ 876.000,00
Incentivo (Portarias) Reestruturação dos Hospitais Filantropicos (IAC)	R\$ 12.180,85	R\$ 146.170,20
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 2.438,49	R\$ 29.261,88
Total	R\$ 125.797,64	R\$ 1.509.571,68

§1º Valor correspondente à produção de serviços:

I - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar/SUS, têm o valor mensal total estimado em **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil)**.II - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial/SUS no limite mensal de **R\$ 38.178,30 (trinta e oito mil cento e setenta e oito reais e trinta centavos)**.§2º As ações assistenciais de média complexidade atendimento ambulatoriais, SADT e de internação hospitalar, sendo desonvidadas de acordo com o Plano Operativo e as despesas delas decorrentes terão o valor fixo mensal de **R\$ 111.178,30 (cento e onze mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos)** que será custeado pelo Fundo Nacional de Saúde.§3º Fica estabelecido que o percentual de 10% (dez por cento) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remonta a **R\$ 12.579,76 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos)** por mês, será repassado mensalmente, como fator de incentivo, vinculando ao cumprimento das metas de qualidade e indicadores discriminados no Plano Operativo Anual.§4º Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remonta a **R\$ 113.217,88 (cento e treze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)** por mês, será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo e;

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§5º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pelo Conselho Técnico Gestor - CTG.

§6º Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o gestor e o CONVENIADO, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde. Caso sejam necessários recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos do presente Convênio oneram recursos do SUS e dos Ordinários, nas seguintes dotações orçamentárias:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2.871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2.009 - Manter a Assistência Ambulatorial Especializada, Elemento de 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

As demais Cláusulas do Termo Inicial permanecem inalteráveis.

DATA DE ASSINATURA: 26.03.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N° 615/2009 DO TERMO ADITIVO 002/2009 AO CONVÊNIO N°. 16/2007 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO.

CONVENIENTES: Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Padre Zé.

OBJETO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$21.645.431,76** (vinte e um milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária para o Hospital (RS)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Pos-Fixado (Alta Complexidade/FAEC)	R\$ 1.501.007,55	R\$ 18.012.090,66
Pré-fixado	R\$ 302.778,43	R\$ 3.633.341,10
Total	R\$ 1.803.785,98	R\$ 21.645.431,76

A SMS transferirá mensalmente ao CONVENIADO os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido no Plano Operativo, da seguinte forma:

I - Os valores referentes ao componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, serão repassados ao CONVENIADO a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), obedecendo aos valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos do SUS e de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, repassado, similantemente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimado-se um valor médio mensal de R\$ 1.501.007,55 (Um milhão, quinhentos e um mil, seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Programação Orçamentária para o Hospital (Orçamento Pós-Fixado)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial - SIA	R\$ 924.446,09	R\$ 11.105.353,08
Alta Complexidade Hospitalar - SH	R\$ 378.978,46	R\$ 4.547.741,58
FAEC - Quimioterapia	R\$ 196.583,00	R\$ 2.358.996,00
Total	R\$ 1.501.007,55	R\$ 18.012.090,66

II - A parcela pré-fixada, que importa em R\$ 3.633.341,10 (Três milhões, seiscentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e um reais e dez centavos) anuais, será transferida ao hospital em parcelas fixas duodécimas de R\$ 302.778,43 (Trezentos e dois mil seiscientos e oitenta e oito reais e três centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde e dos Recursos Ordinários da SECRETARIA.

Programação Orçamentária para o Hospital (Orçamento Pré-Fixado)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial - SIA	R\$ 137.668,97	R\$ 1.652.027,64
Média Complexidade Hospitalar - AIH	R\$ 127.027,59	R\$ 1.524.330,42
Incentivo(Portarias) - Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos - (IAC)	R\$ 24.024,32	R\$ 288.292,20
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS (SUS)	R\$ 14.063,57	R\$ 168.762,84
Total	R\$ 302.778,43	R\$ 3.633.341,10

§14 Valor correspondente à produção de serviços:

I - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar/SUS, têm o valor mensal total estimado em R\$ 936.000,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil reais).
 II - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial/SUS no limite mensal de R\$ 196.583,00 (Cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e três reais) para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensatórias - FAEC (identificados como de Ações de Alta Complexidade).
 §24 As ações assistenciais de média complexidade atendimento ambulatorial, SADT e de internação hospitalar, serão desenvolvidas de acordo com o Plano Operativo e as despesas delas decorrentes terão o valor fixo mensal de R\$ 264.690,51 (Duzentos e sessenta e quatro mil seiscientos e noventa reais e cinquenta e um centavos) que será custeado pelo Fundo Nacional de Saúde.
 §25 Fica estabelecido que o percentual de 10% (dez por cento) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remonta a R\$ 30.277,84 (trinta mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) por mês, será repassado mensalmente, como fator de incentivo, vinculado ao cumprimento das metas de qualidade e indicadores discriminados no Plano Operativo Anual.

§26 Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remonta a R\$ 272.500,59 (Duzentos e setenta e dois mil quinhentos reais e cinquenta e nove centavos) por mês, será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de 95% a 100% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
 II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;
 III - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;
 §27 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pelo Conselho Técnico Gestor - CTG.

§28 Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o gestor e o CONVENIADO, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde. Caso sejam necessários recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município de João Pessoa.

Os recursos do presente Convênio oneram recursos do SUS e dos Ordinários, nas seguintes dotações orçamentárias:

SUS - Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2.871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 TESOURO MUNICIPAL - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2.009 - Manter a Assistência Ambulatorial Especializada, Elemento de 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

As demais Cláusulas do Termo inicial permanecem inalteráveis.

DATA DE ASSINATURA: 26.03.2009

ROSEFANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 616/2009 DO TERMO ADITIVO 002/2009 AO CONVENIO Nº. 15/2007 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES.

CONVENIENTES: Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Infantil Dr. João Soares.

OBJETO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 1.574.485,20 (Um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Pré-fixado	R\$ 131.207,10	R\$ 1.574.485,20
Total	R\$ 131.207,10	R\$ 1.574.485,20

A SMS transferirá mensalmente ao CONVENIADO os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido no Plano Operativo, da seguinte forma:

I - A parcela pré-fixada, que importa em R\$ 1.574.485,20 (Um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) anuais, será transferida ao hospital em parcelas fixas duodécimas de R\$ 131.207,10 (Cento e trinta e um mil, duzentos e sete reais e dez centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde e dos Recursos Ordinários da SECRETARIA.

Programação Orçamentária para o Hospital (Orçamento Pré-Fixado)	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - SIA	R\$ 8.900,98	R\$ 106.811,76
Média Complexidade Hospitalar - AIH	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
Incentivo (Portarias) - Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos - (IAC)	R\$ 8.825,34	R\$ 105.904,08
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS (SUS)	R\$ 3.480,78	R\$ 41.769,36
Total	R\$ 131.207,10	R\$ 1.574.485,20

§14 Valor correspondente à produção de serviços:

I - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar/SUS, têm o valor mensal total estimado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

II - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial/SUS no limite mensal de R\$ 8.900,98 (oito mil novecentos reais e noventa e oito centavos).
 §24 As ações assistenciais de média complexidade atendimento ambulatorial, SADT e de internação hospitalar, serão desenvolvidas de acordo com o Plano Operativo e as despesas delas decorrentes terão o valor fixo mensal de R\$ 118.900,98 (cento e dezoito mil, novecentos reais e noventa e oito centavos) que será custeado pelo Fundo Nacional de Saúde.
 §25 Fica estabelecido que o percentual de 10% (dez por cento) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remonta a R\$ 13.120,71 (treze mil, cento e vinte reais e setenta e um centavos) por mês, será repassado mensalmente, como fator de incentivo, vinculado ao cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, definidas por meio das seguintes faixas:

§26 Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remonta a R\$ 118.086,39 (cento e dezoito mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) por mês, será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
 II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;
 III - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;

§27 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pelo Conselho Técnico Gestor - CTG.

§28 Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o gestor e o CONVENIADO, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde. Caso sejam necessários recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município de João Pessoa.

Os recursos do presente Convênio oneram recursos do SUS e dos Ordinários, nas seguintes dotações orçamentárias:

SUS - Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2.871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 TESOURO MUNICIPAL - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2.009 - Manter a Assistência Ambulatorial Especializada, Elemento de 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

As demais Cláusulas do Termo inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

DATA DE ASSINATURA: 26.03.2009

ROSEFANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 71/2009 DO TERMO ADITIVO 001/2009 DO TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MONTE SINAI.

ORIGEM: Processo nº 21009/2008

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

DÉCIMA TERCEIRA - DAVIGENCIA E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - onde sua vigência será até 15.07.2009 iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): INSTITUTO MONTE SINAI DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTENCIA A SAÚDE.

DATA DA ASSINATURA: 12.01.2009

*republicado por incorreção

ROSEFANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº. 126/2009 DO CONTRATO Nº.348/2009 PARA AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA GLP.

ORIGEM: Processo nº 19/2009

OBJETIVO: Contrato para aquisição de gás de cozinha GLP. Pregão Presencial nº 18/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): PAULO RONALDO TOLENTINO -ME.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 102.343,50(cento e dois mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do SUS:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054- Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HMSI, Elemento Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057- Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHMGTMB, Elemento Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056- Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HMVF, Elemento Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2033- Manutenção das Ações Básicas de Saúde, Elemento Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074- Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial -CAPS, Elemento Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060- Manter a Atenção Integral a Saúde, 3.3.90.30 -Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.4054- Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, 3.3.90.30 -Material de Consumo;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 02.03.2009

ROSEFANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº. 395/2009

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, toma público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM MALHA E CAMISAS FÓLDO PARA CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAIS JAGUARIBE, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial nº 047/2009, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

SUS:

- Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2062 - Promover Campanhas de Vacinação; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2059 - Vigilância Epidemiológica, prevenção e controle de doenças; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2064 - Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2869 - Controle de Tuberculose; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2870 - Controle de Hanseníase; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.306.5005.1254 - Promover Ações de Alimentação e Nutrição; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.542.5033.2066 - Vigilância Ambiental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2033 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060 - Manter os centros de Atenção Integral a Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.4054 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
3012/2009	COMERCIO CONFECCOES SANTA HELENA LTDA.	R\$ 97.008,00 (noventa e sete mil e oito reais)	19 de maio de 2009
3013/2009	MD DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)	19 de maio de 2009
3014/2009	RENATO EUFRASIO MOREIRA SOARES-ME	R\$356,00(trezentos e cinquenta e seis reais)	19 de maio de 2009

*republicado por incorreção

ROSEFANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº. 479/2009 DO CONTRATO Nº.3441/2009 PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA A SMS**ORIGEM:** Processo nº 144/2009**OBJETIVO:** Contrato aquisição de Café para SMS, Adesão de registro de Preços nº 002/2009.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO(A):** ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 17.109,12(dezessete mil cento e nove reais e doze centavos)**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057-Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HGTMD; Elemento Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056-Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HVF; Elemento Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054-Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HMSI; Elemento Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074-Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial CAPS; Elemento Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070-Manter os Serviços de Atendimento Móvel de urgência SAMU; Elemento Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

ORDINÁRIOS

- Classificação Funcional Programática: 10.12.5001.4054-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Elemento Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 13.07.2009***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 595/2009 DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º. 3170/2009 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2009.**OBJETIVO:** Contratação emergencial de empresa especializada em realização de exames de eletroneurografia.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO (A):** CENDAL- CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO APARELHO LOCOMOTOR S/C LTDA.**RAZÕES:**Requerimento Expresso Deduzido pela Contratante, estando a hipótese devidamente encartada na Cláusula 12.4 do contrato supramencionado e nos artigos 78, XII , c/c 79, da Lei nº. 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 25.08.2009.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de serviços de Excepcional de Interesse Público, junto ao Casarão 34, na função de Técnico de Áudio Visual.**CONTRATANTE:** Fundação Cultural de João Pessoa/FUNJOPE**CONTRATADA:** THIAGO FREIRE HENRIQUES**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática 10.201.04.122.5001.2734 – Aprimoramento de Serviços Administrativos - Administração de Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa – Elemento de Despesa – 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 30.04.2009

Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de serviços de Excepcional de Interesse Público, junto a Divisão de Ação Cultural, na função de Auxiliar Administrativo.**CONTRATANTE:** Fundação Cultural de João Pessoa/FUNJOPE**CONTRATADA:** FABIANO LIRA CAVALCANTE**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática 10.201.04.122.5001.2734 – Aprimoramento de Serviços Administrativos - Administração de Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa – Elemento de Despesa – 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.2009

Francisco César Gonçalves
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de serviços de Excepcional de Interesse Público, junto a Divisão de Administração, na função de Motorista.**CONTRATANTE:** Fundação Cultural de João Pessoa/FUNJOPE**CONTRATADA:** ARMANDO PINHO DE ARAÚJO**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática 10.201.04.122.5001.2734 – Aprimoramento de Serviços Administrativos - Administração de Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa – Elemento de Despesa – 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 23.07.2009

Francisco César Gonçalves
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de serviços de Excepcional de Interesse Público, junto a Divisão de Assessoria de Assuntos Pedagógicos, na função de Consultor Pedagógico.**CONTRATANTE:** Fundação Cultural de João Pessoa/FUNJOPE**CONTRATADA:** PEDRO OSMAR GOMES COUTINHO**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática 10.201.04.122.5001.2734 – Aprimoramento de Serviços Administrativos - Administração de Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa – Elemento de Despesa – 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.08.2009

Francisco César Gonçalves
Diretor Executivo